



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**  
**COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO**



Ata da 185ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 04 de agosto de 2022

Ata da 185ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná - CEPHA. No dia quatro de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, a partir das quatorze horas, deu-se início a reunião do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná - CEPHA, de forma virtual, por meio do link: <https://meet.google.com/esj-iykg-iip>, sendo que participaram dessa reunião os Conselheiros Alexandre Modesto Cordeiro, Amilcar Cavalcante Cabral, Bráulio Eduardo Mattana Carollo, Eduardo Felga Gobbi, Euclesio Manoel Finatti, Fernando Henrique Rodrigues Lobo, Franklin Galvão, Igor Chmyz, José Renato Gubert, Jussimara Campelo, Marta Cristina Guizelini, Nicole Lemanczyk, Paulo Sidnei Ferraz, Rafael Andreguetto, Reinaldo Pilotto, Ricardo Amaral, Roland hasson e Sidney Axelrud. Os demais conselheiros justificaram a ausência. Participaram o Chefe de Coordenação do Patrimônio Cultural Vinicio Costa Bruni, secretário deste Conselho, além de outros técnicos da Secretaria. A Superintendente Geral da Cultura, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, Presidente em exercício, nos termos do § 1º do art. 4º do Regimento Interno com a mudança aprovada pela Resolução nº 015/2021-SECC, abriu a reunião cumprimentando a todos os Conselheiros e em atendimento ao primeiro item da pauta **(1) Leitura, discussão e aprovação da Ata da 184ª Reunião realizada no dia 2 de junho de 2022, arquivo em anexo, nos termos do art. 15, inciso I do R.I. CEPHA;** destacou que esse documento foi previamente enviado aos Conselheiros e em razão da ausência de pedidos de alteração do texto, bem como da confirmação do recebimento dos arquivos, propôs a dispensa da leitura e colocou em votação. A ata foi aprovada por todos os presentes. Na sequência a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou a **(2) Apresentação da solicitação contida no protocolo nº 17.684.552-0 referente ao imóvel da Rua Francisco Cunha, nº 36, Lapa com a análise da IT nº 149/2022-CPC Conselheiro Bráulio Eduardo Mattana Carollo nos termos do art. 14 do R.I. CEPH** convidando o Conselheiro Bráulio Eduardo Mattana Carollo a relatar o item. O Conselheiro Bráulio Eduardo Mattana Carollo iniciou a apresentação explicando que se trata da análise e pedido de anuência de parâmetros construtivos para o remanescente de lote com edificação classificada como GP2 na cidade da Lapa. O imóvel GP2, localizado na Rua Cel. Francisco Cunha nº 36 situado em frente à Prefeitura, o qual sofreu ruína e sua reconstrução já foi aprovada pelo IPHAN e pela CPC; entretanto, os proprietários, cinco famílias herdeiras, condicionam o início dessa reconstrução à aprovação de outra obra, 04 salas comerciais, no remanescente do lote. Em primeiro momento, foi protocolada e analisada pela CPC a versão três do projeto, que resultou na emissão da Informação Técnica N.º 186/2021, que apontou: 1) Coeficiente de aproveitamento um vírgula vinte em substituição do coeficiente um; 2) Utilização de cinquenta e cinco por cento de inclinação do telhado, em substituição de inclinação quarenta e cinco por cento; 3) Executar a edificação fora do alinhamento, alegando que em discussão com o IPHAN (sem formalização documental), foi permitido por este órgão um recuo de trinta centímetros; 4) Executar trinta e seis metros de fachada contínua, ao invés dos quinze metros limitados pela normativa; em segundo momento, foi enviada a versão quatro do projeto, que resultou na emissão da Informação Técnica N.º 057/2022, que apontou: 1) O coeficiente de aproveitamento foi adequado; 2) A inclinação da



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**  
**COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO**



Ata da 185ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 04 de agosto de 2022

cobertura foi adequada; 3) O alinhamento predial foi adequado. Ainda, a IT N° 057/2022 observa que: a) a questão do comprimento da fachada foi endereçada criando um recuo nas entradas das salas comerciais, somente no térreo. A CPC solicitou que este recuo seja continuado nos pavimentos superiores, de modo a realizar quebra total do volume; b) a adequação da presença de floreiras que avançam o alinhamento predial, em desconformidade com a normativa; c) solicitou-se apresentação de solução para captação de água pluvial no telhado frontal, como exige a normativa; d) solicitou-se esclarecimento da cota total da cumeeira, por vezes representada como oito vírgula sessenta e seis metros e outras nove metros. Posteriormente, a solicitação encaminhada ao CEPHA requer anuência das inconformidades presentes no primeiro projeto (V03): coeficiente de aproveitamento um vírgula vinte e três em vez de um; uso de cinquenta e cinco por cento de inclinação no telhado em vez de quarenta e cinco por cento; fuga de trinta centímetros do alinhamento predial, em virtude da acessibilidade; e execução de trinta e seis metros de fachada contínua, em vez de quinze metros. Entretanto, observa-se que todos estes pontos foram corrigidos na versão quatro, sem grandes impactos ao projeto. Além do mais, a CPC considera falho o embasamento do pedido de aumento do coeficiente de aproveitamento em função de igualar as áreas novas com a área da GP2, uma vez que é coerente que a edificação histórica tenha maior área, devido ao seu inerente custo de manutenção maior, dessa forma, observa-se que o projeto pode atender a todas as exigências das Normativas, não havendo necessidade de anuências que extrapolem os parâmetros existentes. A Coordenação mantém a autorização de intervenção e solicitações de adequações, conforme foram atendidas parcialmente pela versão quatro do projeto e de acordo com as demais exigências da IT n° 057/2022, salvo melhor juízo do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA. Diante do exposto o parecer deste relator é no sentido de sugerir a anuência dos seguintes itens: uso de cinquenta e cinco por cento de inclinação no telhado em vez de quarenta e cinco por cento, pois a diferença não causará impacto significativo na percepção do bem; o recuo de trinta centímetros do alinhamento predial de modo a cumprir as normas de acessibilidade; execução de trinta e seis metros de fachada contínua, tendo em vista o partido arquitetônico adotado, que quebra o telhado e traços verticais na fachada, objetivando a percepção de descontinuidade. Porém, também sugere a exigência dos seguintes itens: respeitar o coeficiente de aproveitamento de um; adequar o avanço da floreira sobre o alinhamento; apresentar solução para captação de água pluvial no telhado frontal; esclarecer qual é a cota total da cumeeira. A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira colocou o assunto para apreciação e debate. O Conselheiro Franklin Galvão questionou se haverá alguma pesquisa arqueológica para a área que vai receber novas edificações. O Secretário Executivo Vinício Bruni esclareceu que nesse caso não foi incluída exigência em razão de que infraestrutura desse tipo edificação é de pouco impacto ou relevância. O Conselheiro Igor Chmyz recomendou que, no momento das escavações, seja realizado o acompanhamento por arqueólogo para garantir a proteção da eventual localização de vestígios. Encerrados os debates, a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira submeteu o parecer a apreciação para votação, considerando as observações quanto ao aspecto arqueológico que deverá ser tratado em adendo próprio a



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**  
**COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO**



Ata da 185ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 04 de agosto de 2022

ser comunicado pela CPC por ocasião da execução da obra. O **parecer foi aprovado** ficando registrada a abstenção de votação dos Conselheiros Rafael Andreguetto e Ricardo Amaral. A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou para o próximo item **(3) Apresentação da solicitação contida no Protocolo: 18.996.485-4, referente à proposta de intervenção arquitetônica e paisagística do Pavilhão Ágora, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na área de tombamento do Parque Estadual João Paulo II, localizado no Centro Cívico de Curitiba, relator Conselheiro Reinaldo Pilotto, nos termos do art. 14 do R.I. do CEPHA**, convidando o Conselheiro Reinaldo Pilotto a relatar o item. O Conselheiro Reinaldo Pilotto esclareceu que a solicitação trata da implantação de projeto do Pavilhão Ágora, situado no Parque Estadual João Paulo II, para abrigar as atividades, reuniões e eventos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. O terreno destinado ao projeto do Pavilhão Ágora está inserido no perímetro do tombamento do Parque Estadual João Paulo II, que se situa no Conjunto do Centro Cívico. O lote faz parte dos imóveis inscritos nas Matrículas nº. 10.388 e 10.389, afetados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020, por meio da Lei 20.388. O projeto, de autoria e responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista Domingos Henrique Bongestabs, ocupa o lote correspondente à Matrícula nº. 10.388, que possui área de 7.667,58 m<sup>2</sup>; consiste na implantação de uma edificação em madeira, com estrutura modulada disposta em círculo e composta com troncos de eucalipto. A edificação ficará alocada próxima das divisas norte e leste do lote devido à clareira, à topografia e da existência de barreira arbórea, as quais funcionarão como fundo e destaque da edificação; além de ficar mais afastada da rua e dos ruídos do tráfego. Dividida em dois pavimentos, com altura de quatorze vírgula zero sete metros, totaliza uma área de 383,34m<sup>2</sup>. O pavimento térreo é aberto aos usuários, constituindo uma praça coberta em continuidade ao terreno. Possui pátio central, hall, área técnica, escada helicoidal e rampa. O segundo pavimento é composto por um espaço para recepção e atividades sociais, salão, uma área de trabalho, escritório e um núcleo de instalações sanitárias e copa. Comporta, ainda, o deck ao ar livre, que funciona como átrio para as áreas internas e para a chegada da escada central e da rampa. O paisagismo define o caminho de acesso entre a entrada junto à calçada e à edificação, com a proposta de intervenções pontuais com canteiros de plantas decorativas e árvores e substituição dos postes existentes por novos; mais eficientes com iluminação em LED. Considerando o porte da proposta de intervenção e que não há uma Normativa do Parque Estadual João Paulo II quanto aos parâmetros para implantação de novas edificações e tratamentos paisagísticos, recomenda o encaminhamento para análise do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA. Diante disso o Conselheiro relator informou que não tem nada a opor quanto à proposta de intervenção referente ao edifício Pavilhão Ágora, mesmo que a edificação a ser executada pelo novo proprietário da área não coadune com os princípios funcionais dos Parques e Bosques da cidade de Curitiba, criando na entrada do Bosque João Paulo um espaço de uso privado com uma edificação que destoaria arquitetonicamente das casas Polonesas preservadas pela Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC existentes no interior do Bosque que fazem homenagem significativa à comunidade, seus ilustres representantes e ao Papa João Paulo



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**  
**COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO**



Ata da 185ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 04 de agosto de 2022

II. A edificação a ser executada para uso do Tribunal de Contas está situada dentro do perímetro de tombamento do Parque Estadual João Paulo II, no Centro Cívico de Curitiba em decorrência da segmentação de áreas pelo Governo do Estado com anuência da Assembleia Legislativa; área esta que historicamente é mantida pela PMC, portanto agora sob responsabilidade de uso e manutenção do TCE/PR e do IAT. Ainda, o conselheiro relator, a fim de garantir a integridade da paisagem do Bosque, bem como valorizar e respeitar sua história, recomendou: que a altura máxima da nova edificação garanta a adequada visibilidade da paisagem do Bosque; que não seja permitido qualquer cercamento da área; que seja revista a proposição das instalações sanitárias no pavimento térreo, tendo em vista a demanda de usuários a ser atendida, qual seja, público em geral; que seja garantido o livre acesso dos usuários na edificação, conforme princípios da proposta; que o tratamento paisagístico possua forma harmônica, respeitando as características do Bosque; e, finalmente, que o memorial descritivo, o projeto arquitetônico e as perspectivas sejam compatibilizadas, garantindo a perfeita compreensão da proposta. A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira colocou o assunto em debate. O Conselheiro Rafael Andreguetto informou que a área desse imóvel que foi transferido ao TCE não faz parte do Parque Estadual João Paulo II. Esclareceu ainda que esse Parque não possui plano de manejo e, portanto, não tem área de amortecimento; face a isso, não existe impedimento ambiental para a implantação do projeto. O Conselheiro Franklin Galvão perguntou sobre o motivo pelo qual o CEPHA deva se manifestar. A arquiteta Amanda dos Santos Kierski explicou que o terreno está incluído na área tombada e não existe normativa sobre o bem, dessa forma foi necessário o envio para manifestação do CEPHA. O Conselheiro Paulo Sidnei Ferraz sugeriu que seja recomendada a pesquisa arqueológica antes do início da obra. O Conselheiro Ricardo Amaral entende que essa recomendação não precisa ser destacada, caso a caso, entende que isso é automático para qualquer escavação em área de tombamento. O Conselheiro Bráulio Eduardo Mattana Carollo elogiou a apresentação e acredita que essa obra será mais um presente para a cidade; parabenizou o arquiteto autor do projeto que vem fazendo belíssimos trabalhos. O Conselheiro Igor Chmyz destacou que esse terreno está nas margens do Rio Belém e que as margens dos rios sempre foram locais de habitação das comunidades originais. O Conselheiro Reinaldo Pilotto manifestou a preocupação com a eventual implantação de cercas no futuro, como forma de proteger a edificação que afastarão o público dessa área de lazer da comunidade. O Conselheiro Euclesio Manoel Finatti destacou que o parecer incluiu a condicionante de que não sejam permitidas cercas e/ou barreiras para acesso ao público. Encerrados os debates a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira submeteu o parecer à votação, sendo **aprovado o parecer** do Conselheiro relator **autorizando** a obra com a abstenção do Conselheiro Sidney Axelrud sobre o projeto. Encerrado o assunto a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou ao item **(4) Apresentação da finalização da instrução do tombamento do centro Histórico de Castro, protocolo nº 5.253.506-9, relator Conselheiro Euclesio Manoel Finatti, nos termos do art. 14 do R.I. do CEPHA**, convidando o Conselheiro Euclesio Manoel Finatti a relatar o item. O Conselheiro Euclesio Manoel Finatti esclareceu que essa apresentação trata da finalização da instrução do





**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**  
**COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO**



Ata da 185ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 04 de agosto de 2022

Tombamento do Centro Histórico de Castro, bem como a necessidade de disciplinar as intervenções na área em questão, que foi construída com a participação de diversas entidades representativas do município. A fase quatro corresponde à aprovação pelo CEPHA, a qual foi dividida em duas etapas: Perímetro Tombado, aprovado conforme Resolução no 55/2022 de 25/04/2022; Normativas que é o objeto em questão. O breve histórico desse processo se inicia pelo Ministério Público do Estado do Paraná com o pedido de tombamento no dia dois de outubro de dois mil e dois, o que formalizou a abertura do processo com base no relatório de vistoria efetuado pela equipe do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente – Ministério Público do Paraná. Na sequência a Secretaria de Estado da Cultura, por meio do Convite 02/2013 e os 1o, 2o e 3o Termos Aditivos, contratou a Empresa Arte Maggiore Arquitetura, Construções e Restauro Ltda. – Me. Essa empresa realizou os serviços de pesquisa histórica, levantamento de planta arquitetônica e levantamentos fotográficos, iconográficos e cadastrais, com base no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão desenvolvido pelo IPHAN. A Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC/SECC retomou a instrução do processo, com implantação em quatro fases. Tendo como primeiro resultado a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº MPPR-0031.14.000461-0 em 29/03/2021 que tratava de solicitação de informações sobre o andamento dos trabalhos do Centro Histórico de Castro. Na fase três foi viabilizada a construção do documento-proposta, por meio das contribuições individuais, pelas propostas técnicas e pela revisão da minuta das Normativas, documentos apresentados à Comissão Especial do CEPHA. Na fase quatro o processo foi submetido à aprovação junto ao CEPHA em duas etapas. As Normativas estão compostas de: Capítulo 01 – DISPOSIÇÕES INICIAIS; Capítulo 02 – INFRAESTRUTURA URBANA; Capítulo 03 – EQUIPAMENTOS DIVERSOS E PAISAGISMO; Capítulo 04 – PUBLICIDADE OU PROPAGANDA AO AR LIVRE; Capítulo 05 – PARA AS EDIFICAÇÕES; Capítulo 06 – ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE; Capítulo 07 – ARQUEOLOGIA; Capítulo 08 – EDUCAÇÃO PATRIMONIAL; Capítulo 09 – DISPOSIÇÕES FINAIS; Anexo I – Mapa de Zoneamento do Centro Histórico de Castro; Anexo II – Mapa de Graus de Proteção do Centro Histórico de Castro; Anexo III – Mapa de Gabarito de Alturas do Centro Histórico de Castro; Anexo IV – Lista dos imóveis inventariados com a classificação dos Graus de Proteção; Anexo V – Perfis Topográficos do Centro Histórico de Castro, elaborado pela Prefeitura Municipal de Castro; Anexo VI – Mapa de demarcação dos perfis topográficos do Centro Histórico de Castro, elaborado pela Prefeitura Municipal de Castro; Anexo VII – Mapa de Áreas Construídas do Centro Histórico de Castro; Anexo VIII – Mapa de Imóveis Inventariados do Centro Histórico de Castro. A análise da CPC abrangeu a criação de Mapa de Zoneamento do Centro Histórico de Castro – Perímetro Tombado e Perímetro da Área Envolvória – Zona de Proteção do Centro Histórico 1 (ZP1); Zona Comercial (ZC) e Zona Remanescente (ZR), compatibilizado conforme Proposta Envolvória 2 autorizada; criação de Mapa de Gabarito de Altura compatibilizado conforme Art. 23 do Capítulo 05 – PARA AS EDIFICAÇÕES; os estudos e perfis topográficos elaborados pela Prefeitura Municipal de Castro permitiram a flexibilização de 03 (três) metros, no que diz respeito ao Perímetro da Área Envolvória – Zona Remanescente – quadras especificadas



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**  
**COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO**



Ata da 185ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 04 de agosto de 2022

conforme Art. 23 do Capítulo 05 – PARA AS EDIFICAÇÕES; demarcação da ponte de ferro sobre o rio Iapó como parte integrante do Centro Histórico de Castro, testemunho por onde passavam os primeiros trens que contribuíram para o fim do tropismo; compatibilização do Mapa dos Graus de Proteção e outros (2014), com o da Proposta Envolvória 2 (2022); o termo Unidades de Substituição deu lugar ao Grau de Proteção 04, mantendo os mesmos critérios e valores das edificações; apresentação de capítulo específico para Publicidade ou Propaganda ao ar livre – demarcando não somente a Zona Comercial conforme Zoneamento, mas para este caso, se estendendo ao longo de todo eixo da Rua Dr. Jorge Xavier da Silva (antiga Rua das Tropas); apresentação de capítulos específicos no que diz respeito à Arqueologia e a Educação Patrimonial; a questão de transferência da responsabilidade do Estado para a Prefeitura, em fiscalização do Bem e aprovação de projetos, acontecerá de forma parcial, e não integral como solicitado – Capítulo 06 – ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE; os imóveis inventariados que durante os estudos de 2013 – 2014 ficaram pendentes de atribuição de Grau de Proteção, neste momento foram revisados – caso das 03 (três) Praças (Sant’Ana do Iapó; Manoel Ribas e João Gualberto) e Igreja Matriz, que demonstram a evolução histórica do município e integram o Perímetro Tombado; as fichas dos 114 imóveis inventariados com Grau de Proteção 1, 2, 3 ou Tombados Individualmente, foram revisadas em parceria com a Prefeitura Municipal de Castro, no que diz respeito a identificação do bem, técnicos responsáveis, estado de preservação, estado de conservação, outras informações e seleção de imagens/fotografias. O Anexo IV – Lista dos imóveis inventariados com a classificação dos Graus de Proteção. Finalizando, a CPC encaminhou para a análise do CEPHA a Minuta das Normativas, a criação e/ou revisão dos Mapas que constituem os Anexos e a revisão das fichas dos imóveis inventariados, os quais são condizentes, sendo uma solução intermediária entre as possibilidades, interesses e condições municipais e estaduais, a fim de evitar a total descaracterização e perda dos imóveis relevantes. Diante do exposto, o Conselheiro relator considerou a avaliação pertinente e adequada. Sendo assim, concordou com a finalização do processo de Tombamento do Centro Histórico de Castro. A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira colocou o assunto em debate. O Conselheiro Paulo Sidnei Ferraz relatou que participou de uma audiência em Castro cerca de dez anos atrás e naquela ocasião o clima era de guerra. Havia uma grande mobilização da comunidade contra o tombamento. Dessa forma, sugere que seja elaborado um documento contando a história do tombamento de Castro, tratou-se de uma grande luta em favor da preservação da cultura paranaense em uma de suas regiões mais importantes. O Conselheiro Bráulio Eduardo Mattana Carollo alertou para a preocupação de elaboração de regras sobre o ruído excessivo nos centros históricos. Muitas vezes são realizados eventos que utilizam sistemas de som que produzem vibração que pode danificar as edificações, além das estacas e equipamentos que são instalados de forma a interferir na paisagem e na circulação de forma negativa. Dessa forma, sugere que seja incluído algum dispositivo dessa natureza nas normativas dos centros históricos. Encerrados os debates a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira submeteu o parecer à votação, sendo **aprovado o parecer** do Conselheiro relator **autorizando** a que seja considerada a edição das normativas do centro histórico de



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**  
**COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO**



Ata da 185ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 04 de agosto de 2022

Castro como a **finalização da instrução do processo de tombamento, protocolo nº 5.253.506-9**. Encerrado o assunto a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou ao item **(5) Leitura de correspondências ou comunicações pertinentes ao CEPHA, nos termos do art. 15, inciso VI do R.I. CEPHA, Secretário Executivo, Vinicio Bruni** que foram publicadas as Resoluções nº 82/2022-SECC que aprova a revisão completa da Normativa do Setor Histórico de Paranaguá, bem como as suas poligonais, a Resolução nº 89/2022-SECC que autoriza a intervenção para o empreendimento Complexo Eólico Frísia – Carambeí-PR e a Resolução nº 100/2022-SECC que trata da negativa de início da instrução do processo de tombamento do imóvel situado na Rua Riachuelo, às margens do Rio Negro. Também foi divulgado o resultado da escolha dos selos e infelizmente a proposta do selo comemorativo dos cento e cinquenta anos da Estrada da Graciosa não foi escolhido. Finalmente, comunicou a publicação do Edital nº 7/2022 do PROFICE que trata de patrimônio cultural. Finalizados os informes a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou para o item **(8) Outros assuntos**, a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira comunicou que foi derrubado o veto à Lei Audir Blanc II e isso vai permitir financiamento de cerca de oitenta milhões de reais por ano para a área cultural para os próximos quatro anos, inclusive para preservação do patrimônio cultural. A Presidente Luciana Casagrande Pereira agradeceu a todos pela participação e encerrou a reunião sendo que eu, Vinicio Costa Bruni, lavei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros participantes. Vinicio Costa Bruni\_\_\_\_\_

Alexandre Modesto Cordeiro\_\_\_\_\_

Amilcar Cavalcante Cabral\_\_\_\_\_

Bráulio Eduardo Mattana Carollo\_\_\_\_\_

Eduardo Felga Gobbi\_\_\_\_\_

Euclesio Manoel Finatti\_\_\_\_\_

Fernando Henrique Rodrigues Lobo\_\_\_\_\_

Franklin Galvão\_\_\_\_\_

Igor Chmyz\_\_\_\_\_

Jose Renato F. Gubert\_\_\_\_\_

Jussimara Campelo\_\_\_\_\_

Marta Cristina Guizelini\_\_\_\_\_

Nicole Lemanczyk\_\_\_\_\_

Paulo Sidnei Ferraz\_\_\_\_\_

Rafael Andreguetto\_\_\_\_\_

Reinaldo Pilotto\_\_\_\_\_

Ricardo Amaral\_\_\_\_\_

Roland Hasson\_\_\_\_\_

Sidney Axelrud\_\_\_\_\_

Documento: **CEPHA\_Atta\_185\_04agosto2022\_versao01setembro2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Renato Fonseca Gubert** em 02/09/2022 11:34, **Rafael Andreguetto** em 02/09/2022 11:35, **Marta Cristina Guizelini** em 02/09/2022 12:05, **Fernando Henrique Rodrigues Lobo** em 02/09/2022 15:49, **Paulo Sidnei Carreiro Ferraz** em 02/09/2022 20:05, **Euclesio Manoel Finatti** em 03/09/2022 20:01, **Amilcar Cavalcante Cabral** em 06/09/2022 11:14, **Alexandre Modesto Cordeiro** em 06/09/2022 15:27, **Nicole Lemanczyk** em 06/09/2022 17:18, **Luciana Casagrande Pereira Ferreira** em 15/09/2022 18:31.

Assinatura Simples realizada por: **Vinício Costa Bruni** em 02/09/2022 11:38, **Jussimara do Nascimento Campelo** em 02/09/2022 11:54, **Franklin Galvão** em 05/09/2022 14:18.

Inserido ao protocolo **19.388.555-1** por: **Walter Goncalves** em: 02/09/2022 11:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6498feb3de6d6b4d5a23787c6221944d**.